



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Apresenta-se organizado neste documento um conjunto de elementos e informações caracterizadores, para subsidiar o processo de contratação.

Este documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade identificada.

Sendo assim, detecta-se a necessidade (primeiro passo do processo) e transforma-se essa necessidade em uma **requisição** (documento padrão a ser preenchido pelo requisitante) na qual descreve-se de forma detalhada o que se almeja e se encaminha ao departamento de licitações.

Portanto, o objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la sob a perspectiva do interesse Público e em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Com efeito, trata-se de documento constituído com a soma de esforços do departamento requisitante, departamento de licitações e dos agentes de contratação que atuarão ao longo do certame, com a intervenção de profissionais de áreas de conhecimento específico do objeto pretendido.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS***

1.1 NÚMERO DO PROCESSO:

Será definido pelo departamento de licitações.

1.2 OBJETO

Contratação de empresa para Serviços de disponibilização de Equipamento para Coleta de Entulhos Volumosos e Inservíveis, bem como realizar a destinação final de resíduos coletados no Município de Santa Lúcia – PR.

1.3 DA DEFINIÇÃO DE OBJETO COMO COMUM

Os serviços do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que, o objeto possui padrão de desempenho e qualidade que pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4 DO REGISTRO DE PREÇOS

Não serão observadas as regras do sistema de registro de preços por se tratar de serviços cujas necessidades e quantidades são completamente previsíveis e de execução imediata e integral.

1.5 DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Não será permitida a participação de pessoa física na presente contratação, visto que os serviços deverão ser executados por equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, pois a coleta e destinação final de resíduos



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

sólidos exigem licenciamento ambiental e cadastros a órgãos competentes, o que exige estrutura organizacional e equipamentos, nos termos do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº298/2023.

1.6 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Será permitida a participação de empresas em consórcio na presente contratação, desde que atendidos os requisitos previstos nos incisos art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.7 DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

Será permitida a participação de empresas em cooperativa na presente contratação desde que atendidos os requisitos previstos no, nos incisos I a IV do art. 16 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.8 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Será concedido **tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas** mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, desde que comprovem no ato de envio/protocolo da proposta de preço a sua condição de ME/EPP.

Ressalta-se que para o presente processo não cabe a aplicação Inc I, art. 48 da Lei complementar 147/2014 que trata de processo destinado exclusivamente á participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que o valor total do item ultrapassou R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil) reais. Constatou-se ainda inviável a aplicação de cotas de 25% para ME/EPPs que trata o inc III, art. 48 da Lei Complementar 147/2014.

Os serviços da presente contratação são de natureza divisível, no entanto a Lei Complementar 147/2014 art. 48 inc III de que trata referente a divisão de cotas estabelece para aquisição de bens de natureza divisível, portanto esta contratação se trata de serviços sendo viável que apenas uma empresa preste os serviços, para manter a qualidade e agilidade dos mesmos.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Servidor: Fernanda Carolina Bohn da Silva - Matrícula: 11451

Servidor: Ângelo Joacir Buratti – Matrícula: 4341

3. NORMAS E DIRETRIZES QUE BASEIAM ESTE ETP

Aplica-se à contratação proposta os seguintes marcos normativos:

Aplica-se a este Estudo Técnico Preliminar a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto nº 036/2025 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP e Decreto nº 286/2023 que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP e o Decreto nº287/2023 que dispõe sobre a realização de Pesquisa de Preço.

Não há necessidade de classificação deste Termo de Referência nos termos da Lei 12.527/2011.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços de destinação final de resíduos inservíveis volumosos classe I, II-A e II-B é fundamental para atender as necessidades do Município em decorrência das grandes quantidades de lixo que veem sendo recolhidos cada vez mais com as ações de combate à dengue, sendo essencial a



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

retirada destes resíduos evitando o acúmulo para que não resulte em criação de focos da dengue e sua proliferação.

A destinação adequada desses resíduos é imprescindível para prevenir o acúmulo de lixo em áreas urbanas e rurais, promovendo um ambiente mais seguro e saudável sendo uma exigência legal de acordo com as normas ambientais, contribuindo para a preservação do meio ambiente evitando impactos negativos a qualidade do solo, água e ar.

A coleta e destinação adequada de resíduos volumosos inservíveis, classificados como Classe II-A e II-B, é uma exigência prevista em diversas normativas ambientais, como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as regulamentações locais. A contratação de uma empresa especializada garante o cumprimento dessas obrigações legais, evitando penalidades e garantindo o adequado manejo dos resíduos.

Esta contratação se faz necessária para garantir as qualidades das ações do controle sanitário contribuindo para a prevenção de futuras epidemias alinhando aos objetivos da saúde pública e segurança sanitária do município. A destinação final desses resíduos deve ser de forma a reduzir riscos à saúde da população, com a realização do descarte em aterros sanitários devidamente licenciados conforme as exigências das legislações ambientais vigentes.

A contratação de uma empresa especializada pode parecer um custo inicial, mas, na realidade, representa uma solução mais eficiente e econômica a longo prazo, ao evitar custos com multas, danos ambientais e prejuízos à imagem do município, além de garantir um gerenciamento adequado dos resíduos.

5. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SILVANO TORTELLI

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Resíduos Classe I, II-A e II-B: Disponibilização em comodato de 01 (um) contêiner estacionado de 30m³ a 39m³, em local adequado, coleta através de container rollon, transporte, tratamento e disposição final em aterro sanitário de resíduos Classe I Classe II-A (NÃO INERTE) e Classe II-B (INERTE) Volumosos: resíduos de madeira, móveis velhos, colchões, telhas, louças, eletroeletrônicos, plásticos, pneus entre outros.	M³	500

6.2 SUSTENTABILIDADE



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Realizar a disposição adequada dos resíduos evitando a contaminação do solo e dos corpos d'água. Por exemplo, resíduos volumosos podem acumular-se em áreas não autorizadas e, com o tempo, liberar substâncias tóxicas ou compostos prejudiciais que contaminam o solo e as fontes de água. O acúmulo de resíduos também pode causar entupimento de drenagens e sistema de esgoto, agravando problemas ambientais.

A decomposição de **resíduos orgânicos** presentes em resíduos volumosos inservíveis, como móveis, colchões e aparelhos eletrônicos descartados de forma inadequada, pode gerar gases de efeito estufa, como o **metano**. O descarte em aterros sem as devidas medidas de controle e monitoramento pode resultar na liberação desses gases, contribuindo para o aquecimento global.

A **extração de recursos naturais** para a fabricação de novos produtos, que poderiam ser reciclados a partir de resíduos volumosos, contribui para o esgotamento dos recursos naturais. A falta de uma destinação adequada para esses materiais impede sua reutilização ou reciclagem, aumentando a demanda por matérias-primas virgens.

6.3 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente contratação não haverá indicação de marcas ou modelos.

6.4 DA VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO

Não se aplica.

6.5 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não se aplica.

6.6 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Não será exigida.

6.7 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.8 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.9 CONDIÇÕES DE ENTREGA

A coleta será realizada de acordo com a solicitação da Secretaria, ou sempre que o equipamento apresentar carga máxima.

- a) A contratada deverá deixar o contêiner a disposição do Município em local previamente estipulado pela secretaria, onde serão depositados resíduos de natureza diversas, devendo a empresa recolher o equipamento quando solicitado pela contratada, ou sempre que o equipamento apresentar carga máxima, diretamente para a destinação final correta para cada um dos resíduos ali depositados, sendo de sua responsabilidade o fornecimento do contêiner, veículo de transporte adequado e destinação final.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

- b) Cada veículo coletor deverá ser acompanhado de uma equipe de 01 (um) motorista e de, no mínimo, 01 (um) coletor, devendo cada veículo dispor de todos os materiais necessários para a realização das coletas;
- c) Todos os resíduos coletados deverão ser transportados pela CONTRATADA até o local da destinação final a cargo da proponente que deverá ser licenciado pelos órgãos ambientais para o depósito de resíduos até sua destinação final;
- d) Para a execução dos serviços previstos nos itens anteriores, a licitante vencedora deverá ser detentora, no mínimo 01 (um) veículo específico para a coleta dos resíduos;
- e) A contrata deverá arcar com todas as despesas e custos durante a coleta e destinação final dos resíduos.

6.10 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Com o objeto de aferir a capacidade e/ou aptidão técnica do licitante frente aos compromissos que irá assumir com a execução do objeto, exigirá-se-á (art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) Cópia da Licença de Operação emitida pelo IAT para Transporte, Tratamento e Destinação Final da classe dos resíduos mencionados, em plena validade; comprovação de Responsável técnico com registro no conselho da classe; bem como comprovante que não excedeu o limite diário do Aterro para onde será encaminhado o resíduo objeto da coleta local.
- b) Certificado de Registro de Pessoa Física do responsável técnico junto ao respectivo conselho de classe, comprovando sua qualificação e habilitação para o serviço, o responsável técnico geralmente precisa ser um profissional com registro em áreas com Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária e Agronomia (CREA).
- c) Apresentar CR (Certificado de Regularidade do Ibama) em plena validade que comprove que a empresa está em conformidade com as obrigações ambientais.
- d) Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.12 DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados da formalização do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis juntamente à justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar e é conteúdo a ser acrescido no Estudo Técnico Preliminar, mormente pois este deve “sondar e propor soluções e alternativas ao gestor, no intuito de melhor adimplir as necessidades públicas”, eis que “o problema a ser resolvido deve se dar com a indicação da melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação”.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Com base em pesquisa realizadas, há no mercado Local/Regional/Nacional diversas empresas para realização de serviços, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação tendo em vista que o Município não dispõe de local e equipamentos para transporte e destinação destes resíduos de acordo com as normas legais.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação é a que mais se adequa às necessidades da Secretaria demandante, tendo em vista que o município não dispõe de local e equipamentos para transporte e destinação destes resíduos de acordo com as normas legais.

Deste modo para a correta destinação dos resíduos a contratação de uma empresa especializada e a solução mais adequada mediante esta solicitação e deverá acontecer conforme estabelecido no item 6.9 deste ETP.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS***

As quantidades a serem contratadas são de acordo com as quantidades e acúmulos de volumosos inservíveis no município tendo em vista que a produção deste aumenta cada dia mais em razão de consumo da população e descartes e também aos mutirões de limpeza ao combate à dengue.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO***

Considerando a pesquisa de preços e orçamentos realizados, a metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor de referência unitário foi a mediana dos valores unitários apresentados nos itens da solução.

Realizou-se análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição dos preços, o qual foi considerado a Mediana, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO***

A presente contratação será em apenas um item considerando a necessidade de estabelecer padrões de qualidade e eficiência que poderão ser acompanhados ao longo dos serviços o que fica sobre maneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

Portanto, o agrupamento em um item justifica-se pelos serviços terem uma homogeneidade entre si, cujo mesmos possuem a mesma natureza e características semelhantes, fato esse, que não fere os princípios basilares da licitação e da economia de escala, bem como reduz os custos de gestão de contratos bem como oferecem maior vantagem na contratação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução, não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Está contratação não está prevista no (PCA) Plano de Contratações Anual, visto que o Município ainda não dispõe de (PCA), porém está previsto na LOA/2025 visto que a contratação se faz necessária



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

para que seja realizado o descarte correto destes resíduos evitando impactos ambientais e multas para a administração.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se contratar os itens descritos nesta solução com o melhor preço, com qualidade que atenda a especificação do objeto, correspondendo às necessidades das unidades requisitantes da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Que a contratada se comprometa a cumprir todos os requisitos legais para a coleta e transporte desses resíduos realizando as devidas destinações dos mesmos.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, é possível verificar que existem impactos ambientais relevantes, como por exemplo a disposição final dos resíduos;

O descarte irregular de móveis, eletrodomésticos e outros volumosos pode resultar em contaminação do solo e da água, especialmente se houver componentes tóxicos, como metais pesados e substâncias químicas em eletrônicos.

- a) O transporte inadequado dos resíduos pode gerar maior consumo de combustíveis fósseis, resultando na emissão de CO₂ e outros poluentes atmosféricos.
- b) A incineração de materiais volumosos sem tratamento adequado pode liberar dioxinas e furanos, altamente tóxicos para o meio ambiente e a saúde pública.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE***

Esta equipe de planejamento (ou este servidor) declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Santa Lúcia-Pr., 17 de março de 2025.

SILVANO TORTELLI

Matrícula:11391

SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

FERNANDA CAROLINA BOHN DA SILVA

Matrícula: 11451

AGENTE DE PLANEJAMENTO